



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA convoca a Empresa, MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.933.489/0001-64, localizada na Rua Itaituba, N° 03, Quadra N, Lote 03, Bairro Parque Amazonas, São Luis/MA, perfazendo um valor global de **R\$ 479.908,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte centavos)**. Na Tomada de Preços 004/2023 **sobre Processo Adm: 004.04/2023**, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Joaquim Francisco De Sousa Neto, em 09 de Fevereiro de 2024, referente objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de Reforma e Ampliação com implantação de poço artesiano e construção de muro de contorno da Escola Municipal Constância Alves dos Santos do município de Presidente Juscelino/MA. **Para assinar o contrato imediatamente**

Presidente Juscelino (MA), 20 de Fevereiro de 2024.

  
Joaquim Francisco de Sousa Neto  
SECRETARIO MUNICIPAL DE Educação



## **TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO 0040401/2024**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

**PROCESSO ADM 004.04/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTÂNCIA ALVES DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 241072 SSP - MA, CPF nº 124.175.213-34, expedida pela (o) SSP-MA, por força do Decreto 002/2021 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**. A empresa tem sua sede na Rua Itaituba, nº 3, Quadra N, Lote 03, Bairro Parque Amazonas, São Luís/MA, CEP: 65.030-750, inscrita no CNPJ sob nº. CNPJ de nº 37.933.489/0001-64, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) **JARDENE RIBEIRO DOURADO**, Portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 200654820029 SSP-MA e inscrita no CPF de nº 004.875.273- 80, residente e domiciliada na Rua Itaituba, nº 03, Quadra: N, Lote3, Bairro Parque Amazonas, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.030-750a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:



## **1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de Reforma e Ampliação com implantação de poço artesiano e construção de muro de contorno da Escola Municipal Constância Alves dos Santos do município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº 004/2023-TP** na forma do art. 23, inciso I, "c" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.

## **2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 004/2023-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/01/2024 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência até 20/02/2025 a partir da data da sua assinatura.



#### **4. Cláusula Quarta – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 479.908,20 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte centavos)**.

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.

#### **5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS**

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

12.361.0007.1024.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental

12.361.0007.1025.0000 - Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas de Rede Municipal de Ensino

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e



do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

## **8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

## **9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.

- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,
- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

## **10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao



final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.
- 10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

#### **11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO**

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.

- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de



composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.

- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
  - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;



- c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.

12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

### **13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.



13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

#### **14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.

15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

#### **16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

**17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO**

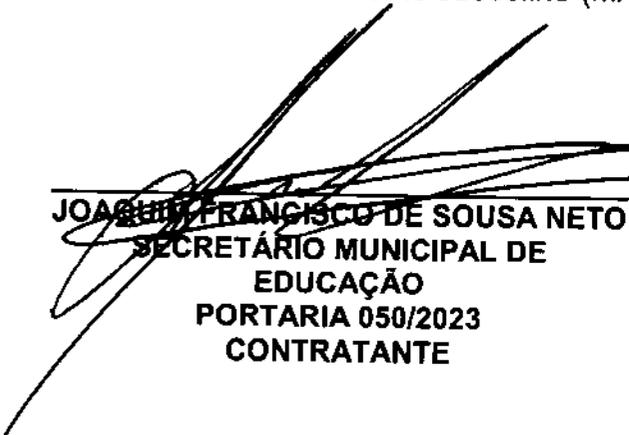
Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 20 de Fevereiro de 2024.

MASTER ASSESSORIA E  
SERVICOS  
LTDA:37933489000164

Assinado de forma digital por  
MASTER ASSESSORIA E SERVICOS  
LTDA:37933489000164  
Dados: 2024.02.20 11:22:10  
-03'00'

  
JOAQUINA FRANCISCO DE SOUSA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
PORTARIA 050/2023  
CONTRATANTE

MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS  
CNPJ 37.933.489/0001-64  
JARDENE RIBEIRO DOURADO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Beatriz Marcelly F. de Oliveira CPF nº 091891243-81  
Nome: Rayna Eduarda M. Santos CPF nº 62579523-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

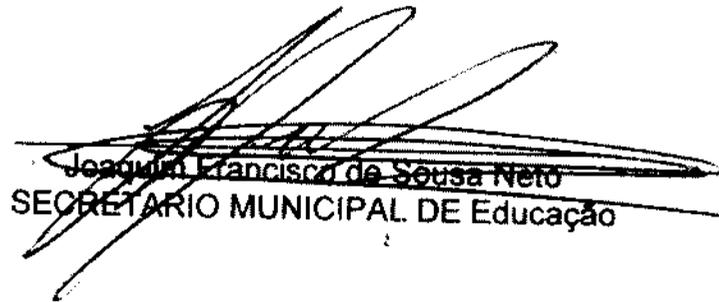


## ORDEM SERVIÇO DE OBRAS Nº 001/2024

À  
**MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.933.489/0001-64,**  
localizada na Rua Itaituba, Nº 03, Quadra N, Lote 03, Bairro Parque  
Amazonas, São Luis/MA.

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos V. As, a Prestar os Serviços de Reforma e Ampliação com implantação de poço artesiano e construção de muro de contorno da Escola Municipal Constância Alves dos Santos do município de Presidente Juscelino/MA, no valor de R\$ 479.908,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), conforme Contrato 0040401/2024, decorrente da Tomada de Preços 004/2023, Processo Adm: 004.04/2023.

Presidente Juscelino (MA), 20 de Fevereiro de 2024.

  
Joaquim Francisco de Sousa Neto  
SECRETARIO MUNICIPAL DE Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Constantino Georgiano Rabelo, s/n – Centro – Presidente Juscelino – MACNPI: 06.003.891/0001-62

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS - 1º BIM/2023

		ANO 2024												
CONTRATO	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Jan/25	fev/25
CONTRATO Nº 0040401/2024	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de Reforma e Ampliação com implantação de poço artesiano e construção de muro de contorno da Escola Municipal Consistência Alves dos Santos do município de Presidente Juscelino/MA	R\$ 478 908,20	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 38 882,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35	R\$ 39 982,35
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 38.982,35	R\$ 78.984,70	R\$ 118.977,05	R\$ 158.969,40	R\$ 198.961,75	R\$ 238.954,10	R\$ 278.946,45	R\$ 318.938,80	R\$ 358.931,15	R\$ 398.923,50	R\$ 438.915,85	R\$ 478.908,20





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.**  
**CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000**



**PORTARIA Nº 030/2022**

Presidente Juscelino/MA, 07 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar a servidora **CARMEN MARIA CANTANHEDE FERREIRA**, matrícula 1848, RG nº 028807692005-8, CPF nº516.452,203-97, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos municipais, a exceção dos contratos concernentes a obras de competência do Engenheiro do Município e os Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determina que a fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços/produtos prestados e ou entregues pelos (as) **CONTRATADOS (AS)**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga expressamente a portaria nº 010/2022 de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de maio de 2022.

**PEDRO PAULO**  
**CANTANHEIDE**  
**LEMOS:02647436363**

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO CANTANHEIDE  
LEMOS:02647436363  
Dados: 2022.12.07 10:49:42 -03'00'

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**  
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperial - MA torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 - CPL. Foi recebido nesta Comissão, o Parecer sobre ANÁLISE DE PROSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas licitantes, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 1115/74035 0, lotado na SEMED, onde apresentou a seguinte determinação "Diante do exposto, considerando que a proposta analisada atende as exigências contidas no edital, opinamos pela devida CLASSIFICAÇÃO da proposta de preço apresentada pela empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA" Isso posto, na análise da proposta de preços, com base nos fundamentos na sobredita manifestação do engenheiro civil da SEMED, acima qualificado, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e vinculação ao instrumento convocatório, a CPL decidiu julgar CLASSIFICADA a proposta de preços na empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA e, consequentemente, VENCEDORA do certame. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PARQUE IMPERIAL.

LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO AO CONTRATO Nº 279/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.18.0020 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BB COSTA NETO LTDA. OBJETO: modificação unilateral Contrato de nº 279/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.18.0020 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção de prédios públicos do município de Itapecuru-Mirim, para correção de erro material, no preâmbulo, na tabela descritiva que trata das especificações e itens do contrato na Clausula Primeira e na Clausula Segunda. BASE LEGAL: art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ASSINATURAS: p/Contratante: Hilton Cesar Neves da Silva-Secretário Municipal de Educação. p/Contratante: Boanerges Bezerra Costa Neto.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO AO CONTRATO Nº 108/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.08.006. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BB COSTA NETO LTDA. OBJETO: modificação unilateral Contrato de nº 108/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.08.006 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção de prédios públicos do município de Itapecuru-Mirim, para correção de erro material, no preâmbulo, na tabela descritiva que trata das especificações e itens do contrato na Clausula Primeira e na Clausula Segunda. BASE LEGAL: art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ASSINATURAS: p/Contratante: Hilton Cesar Neves da Silva-Secretário Municipal de Educação. p/Contratante: Boanerges Bezerra Costa Neto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 004/2024. O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Secretaria de segurança pública, trânsito e defesa civil, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições Modalidade Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto Tipo de licitação Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 100/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VIATURAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA Data e horário do início da disputa: 05 de abril de 2024, às 14h (atorze horas). Site para realização do Pregão: www.licitatnet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Moios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitatnet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://lagodapedra.ma.gov.br/acessoinformacao.php), PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Lago da Pedra MA, ou ainda através do e-mail: licitacao@lagodapedra.ma.gov.br

Lago da Pedra - MA, 14 de março de 2024.
MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
Secretária de Administração e serviços públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÇUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024 - SEMAD
Repetição

O Município de Maracáçumé torna público aos interessados que realizará, na sede da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, localizada à Av. Dayse De Sousa, S/n, Centro- Maracáçumé- MA, 65-289-000, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção do Terminal Rodoviário e Centro Comercial no município de Maracáçumé, conforme edital e seus anexos. Data de Abertura: 22 de abril de 2024; horário: às 09h00min (nove horas). O Edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, disponível em: http://www.maracacume.ma.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, disponível em: http://www.maracacume.ma.gov.br. Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA); Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no https://licitatnet.com.br/. Informações adicionais s pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracáçumé - MA, 13 de março de 2024
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº99/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº210.660.041/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023. OBJETO: Contratação de empresa para adequação de estradas vicinais no Município de Matões-Ma. Nos termos do contrato de repaive nº939085/2022/MAPA/CAIXA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matões e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projeto básico anexo ao edital PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O PRESENTE ADITIVO E DE SUPRESSÃO E ACRESCIMO DE ALGUNS ITENS, DESSA FORMA O MENCIONADO CONTRATO TEM COMO VALOR GLOBAL R\$4.463.701,84 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO, da data da assinatura até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13- Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1080- Manutenção e melhorias de estradas vicinais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria de Infraestrutura CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo (ordenador de despesas) e pela contratada Itrowagner Apolinário Bezerra de Alencar, CNPJ DA CONTRATADA Nº17.965.061/0001-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº100/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº210.660.042/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023. OBJETO: Contratação de empresa para adequação de estradas vicinais no Município de Matões-Ma. Nos termos do contrato de repaive nº939085/2022/MAPA/CAIXA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matões e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projeto básico anexo ao edital PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O PRESENTE ADITIVO E DE SUPRESSÃO E ACRESCIMO DE ALGUNS ITENS, DESSA FORMA O MENCIONADO CONTRATO TEM COMO VALOR GLOBAL VALOR GLOBAL R\$4.456.362,64 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO, da data da assinatura até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13- Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1080- Manutenção e melhorias de estradas vicinais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Infraestrutura CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo (ordenador de despesas) e pela contratada Itrowagner Apolinário Bezerra de Alencar, CNPJ DA CONTRATADA Nº17.965.061/0001-96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Aquisição de Van para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos ABERTURA ÀS 08:00min (nove horas) do dia 01 de abril de 2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamontesaltosma.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp ou www.licitamontesaltosma.com.br. E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 70,00 (sete reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h.

MONTES ALTOS, 12 de março de 2024
DOMINGOS FINEIRO CIRQUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2024-PMPB

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons realizará licitação, do Tipo Menor Preço Global, nos seguintes termos: Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação, melhoria e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de led no município de Pastos Bons/MA. Abertura: 02/07/2024 às 08h00min. site: https://www.compraspastosbonsma.com.br/. Base Legal: CF. Art. 37, XXI. Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo: 2024017/2024 PMPB. O Edital está disponível no site www.pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes e consultados no e-mail: cplpastosbonsma@gmail.com.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Processo Administrativo nº 2010.2006.07/2023
O Município de Pastos Bons, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o prego acima identificado, que tem como objeto Contratação de empresa para a execução de pavimentação em bloco intertravados no município de Pastos Bons/MA. Recurso: Proposta nº: 024842/2021-MDR: CV nº R.127.06/2021 CODEVASE, o qual estava suspenso para análise das propostas terá sua reabertura programada para o dia 28/03/2024, às 08:00 horas, horário de Brasília. Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00h ou pelo e-mail: cplpastosbonsma@gmail.com.

Pastos Bons/MA, 13 de março de 2024
CÂNDIDO COELHO DE SÁ NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0040401/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.042/23 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob nº: CNPJ de nº 37.933.489/0001-64. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços de Reforma e Ampliação com Implantação de poço artesiano e construção de muro de contenção da Escola Municipal Consistência Alves dos Santos do município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 20/02/2025, valor: R\$ 479.908,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte centavos). MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18 Recurso: Próprio